



CONSEPT
Conselho Estadual de Licitação, Pregão e Tomada de Preços

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



Assinado de forma digital por JOSE ABIDENAGO NOBRE:15558665300
Dados: 2021.12.30 12:00:51 -03'00'

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA JOSE ABIDENAGO NOBRE EIRELI EDITAL Nº 2021.11.18.01-SRP

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.
Nº 2021.11.18.01-SRP

A empresa JOSE ABIDENAGO NOBRE-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.508.378/0001-02, localizada na estrada do Fio, nº 1740 – Coaçu – Eusébio/Ce, vem tempestivamente, por seu representante legal infra firmado, com fulcro no art. 4, Inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e conforme o Edital no seu Item 21, Sub Item 21.1 apresentar Recurso Administrativo contra a decisão do SR. PREGOEIRO, com base no princípio da legalidade, igualdade, Vinculação ao ato Convocatório, por ter declarado Habilitadas no dia 27/12/2021 as Empresas, A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, a empresa F. S. M. DA COSTA, e a empresa M L ENTRETENIMENTOS como constam na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

Na condição de representante legal, venho até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor RECURSO, perante essa distinta administração, o Sr. Pregoeiro Habilitou as Empresas, A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, a empresa F. S. M. DA COSTA, e a empresa M L ENTRETENIMENTOS, as 03 (três) empresas foram declaradas vencedoras e consequentemente habilitadas, no Chat do site Portal de Compras Públicas.

-DA SINÓPSE DOS FATOS

O Município de JIJOCA DE JERICOACOARA-CE instaurou Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, pela plataforma BLL, tombado sob o Nº 2021.11.18.01-SRP

No dia 09 DE DEZEMBRO de 2021 às 09:00, ocorreu a sessão de abertura do, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.18.01-SRP, sendo que, a recusante, e outros licitantes dele vieram a participar.



CONSEPPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



A Licitante JOSE ABIDENAGO NOBRE EIRELI, ora recusante ,reclamante, Tempestivamente manifestou interesse de recurso, **POR DESCORDAR DA DECISÃO DO SR. PREGOEIRO, que declarou as empresas Habilitadas ou "vencedoras" , portanto manifestamos interesse de recurso, amparado na Lei e no que reza o instrumento convocatório no Item 21. Sub Item 21.1.**

7.7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 30min (trinta minutos) depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Sub Item 19.7-SERA INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO , SEJA POR NÃO APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTO EXIGIDOS, OU APRESENTA-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO EDITAL.

II - DOS FATOS SUBJACENTES

A empresa JOSE ABIDENAGO NOBRE-EIRELI , Faz as seguintes alegações na sua peça recursal:

Cabe de início, destacar que com base no princípio da igualdade, da legalidade e vinculação ao Ato Convocatório nem mesmo poderiam ou poderão serem consideradas habilitadas por não terem respeitado e atendido ao instrumento convocatório, conforme análises feitas pelo nosso setor competente as empresas deixaram de apresentar a documentação Jurídica legal , como exigia o instrumento convocatório vejamos:

ITEM 14 do EDITAL –DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A Empresa, **A4 PRODUÇÕES E SERVICOS EIRELI** não atendeu o Edital conforme o exposto abaixo:

Então, vejamos o que diz o Edital, **Item 16.-QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA no Sub-item 16.2**

16.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A empresa **A4 PRODUÇÕES** apresentou seu balanço com **RECEITA R\$ 00,0 DE FATURAMENTO** no ano fiscal de 2020, o que não é verdadeiro conforme iremos comprovar com anexo de documentos apresentado pela Licitante **A4 produções** em sua Habilitação Jurídica

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI
End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



a) Contrato de N.º.2020.07.27.001, no valor Global de R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)com data de 27 de Julho de 2020, firmado entre a empresa A4 PRODUÇÕES e o CONSORCIO PÚBLICO DA IBIAPABA, juntamente com o Atestado emitido pelo consórcio público da Ibiapaba, anexado na Habilitação pela empresa A4 PRODUÇÕES, onde comprova que a mesma faturou, teve Receita Operacional no ano de 2020 , a devida receita não foi apresentada em seu Balanço Fiscal tornando o documento inidôneo ,inverídico ou no mínimo Equivocado.(Documentação em Anexo obtido da Habilitação anexada no PE)

b) Teve ainda receita de serviços prestados a PREFEITURA DE UBAJARA sob Empenho: 08100002 Órgão: Secretaria de Educação Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação NF de 012 . Número: 12
Data Emissão: 08/10/2020 Doc.
Ref.: 2020/10 Valor Bruto: 5.330,00
Tipo: NF de Serviço Selo Trânsito: Série Trânsito: Desconto: 0,00 Série NF: Data Limite para Expedição da NF: Valor Líquido: 5.330,00 UF do emitente: CE N.º do CGF do Emitente: 000048479
CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS Banco Agência Conta Cheque/Doc Data Tipo de Documento Valor 0001 000532 0000065773 0101501 15/10/2020 DOCUMENTO BANCÁRIO 5.330,00.

O QUE SÃO DRE E BALANÇO PATRIMONIAL:

Esses dois documentos obrigatórios são emitidos sempre ao final de cada ano e são ferramentas úteis para uma boa gestão empresarial.

Porém, embora seja verdade que ambos fornecerão uma visão das finanças da sua empresa, cada um deles tem seu próprio conjunto de variáveis.

Então, DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e balanço patrimonial são dois tipos de relatórios gerenciais financeiros que até têm similaridades entre si, mas que possuem características próprias.

O balanço patrimonial é a principal demonstração contábil e representa uma foto da companhia ao término do exercício, com um levantamento dos seus ativos e passivos.

A DRE, por sua vez, apresenta a relação de receitas e despesas da empresa, trazendo o resultado do exercício (lucro ou prejuízo).

Olhe para eles como um pacote, porque cada um ajuda a preencher os pontos cegos do outro.

Esses registros são importantes, não apenas para fins burocráticos e fiscais, mas para obter uma ampla visão da situação financeira e patrimonial da empresa.

O QUE É DRE?

A Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) é um instrumento através do qual é possível avaliar se as operações da empresa estão gerando lucro ou prejuízo em um determinado período, e vem complementar o balanço patrimonial.

A diferença entre eles é que o segundo apresenta somente os saldos das contas contábeis do ativo e passivo, enquanto a DRE assinala os gastos e ganhos realizados em determinado período.

A DRE deve ser elaborada obedecendo sempre ao princípio do Regime de Competência, de modo que as receitas e as despesas sejam lançadas no período que aconteceram e não somente quando recebidas ou pagas.

Em outras palavras, uma DRE apresenta o resumo financeiro dos resultados operacionais e não operacionais de uma empresa.

Para fins legais de divulgação, ela abrange o período estabelecido como exercício financeiro, que normalmente vai de janeiro a dezembro (12 meses) de cada ano.



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI
End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02

Entretanto, também pode ser elaborada mensalmente ou trimestralmente, para melhor análise e acompanhamento.

-VEJAMOS O QUE UMA DRE DEVE CONTER:

O modelo padrão da DRE é estabelecido pela Lei 6.404/1976, que determina normas para as sociedades por ações.

Segundo o artigo 187 da lei, a Demonstração do Resultado do Exercício deve conter:

A receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos

A receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto

As despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais.

O lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas.

O resultado do exercício antes do imposto sobre a renda e a provisão para o imposto

...

Registro de receitas e despesas

O regime de competência é um método para realizar o registro de lançamentos contábeis na data em que o evento acontece. Ou seja, na data do documento da receita ou despesa realizada. **Não importa quando vai ser pago ou recebido, mas sim quando foi realizada a transação.**

Ele pode ser dividido dessa forma:

Registro de receitas

Acontece no período em que as transações com terceiros foram realizadas, o reconhecimento ocorre no dia em que o contrato foi firmado.

SUBITEM 24.3 DO EDITAL-

O PROPONENTE É RESPONSÁVEL PELA FIDELIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM QUAISQUER FASE DA LICITAÇÃO.

A FALSIDADE DE QUAISQUER DOCUMENTOS APRESENTADOS OU A INVERDADE DAS INFORMAÇÕES NELES CONTIDAS IMPLICARÁ NA IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE TIVER APRESENTADO OU CASO TENHA SIDO VENCEDOR, A RECISÃO DO CONTRATO OU DO PEDIDO DE COMPRA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES CABIVÉIS.

(GRIFFO NOSSO)

JOSE ABIDENAGO
NOBRE:15558665
300

Assinado de forma digital
por JOSE ABIDENAGO
NOBRE:15558665300
Dados: 2021.12.30 12:01:44
-03'00'



CONSEPPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



A Empresa, F. S. M. DA COSTA não atendeu o Edital deixou ao apresentar a Declaração de ME quando no exercício do ano fiscal Ultrapasso o faturamento o valor legal que é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a empresa apresentou declaração Inidonea de ME, já que no seu BALANÇO FISCAL DO ANO DE 2020 SEU FATURAMENTO FOI DE R\$ 421.420,60 conforme o exposto abaixo:

F.S. MARQUES DA COSTA CNPJ:

24.989.784/0001-90 – NIRE: 23103724108 EM 27/05/2016

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ – 389, LOJA 13 – CEP: 62.130-000 CENTRO – MERUOCA - CEARÁ (CONTINUAÇÃO)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

RECEITA OPERACIONAL BRUTA :

Receita bruta de Serviços R\$ 421.420,60

(-)Provisão de Impostos Incidentes sobre Serviço) R\$ 62.466,60 = RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA R\$ 358.954,00 (-)Custo dos Serviços Prestados R\$ 59.499,00 = RESULTADO OPERACIONAL BRUTO R\$ 299.455,00 (-)Despesas Administrativas R\$ 26.155,00 (=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO R\$ 273.300,00 (GRIFO NOSSO)

Então, vejamos o que diz o Edital,

- DA PARTICIPAÇÃO-ITEM 5- Sub Item 5.5.1 e 5.5.6

DECLARO CUMPRIR OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE AS DECLARAÇÕES APRESENTADAS, SÃO VERIDICAS CONFORME O PRAGRAFO 4º E 5º DO Art 26 DO DECRETO 10.024/2019.

1-É obrigatória a promoção do desenquadramento da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 se extrapolado o limite de faturamento

2-Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):

De acordo com o artigo 3º, caput da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 do Código Civil (CC/2002), aprovado pela Lei 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI
End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02

- a. no caso da ME, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- b. no caso da EPP, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3- Declarações de ME e EPP:

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que o empresário se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar nº 123/2006, constante de:

- a. no caso de **empresário individual**:
 - i. cláusula específica, inserida no instrumento de inscrição; ou
 - ii. instrumento específico a que se refere o artigo 32, II, "d" da Lei nº 8.934/1994;
- b. no caso de **sociedade limitada**:
 - i. cláusula específica, inserida no contrato social, hipótese em que o instrumento deverá ser assinado pela totalidade dos sócios; ou
 - ii. instrumento específico a que se refere o artigo 32, II, "d" da Lei nº 8.934/1994, assinado pelo titular.

A Lei Complementar nº 123/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Destaca-se o contido no caput do artigo 3º e nos respectivos inciso II, § 3º, § 9º e § 9º-A. Veja-se:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:**

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

(...)

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art.122, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos§§ 9º -AA,100 e122.§ 9º -

A. Os efeitos da exclusão prevista no§ 9 dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% do li (vinte por cento) mite referido no inciso II do caputcaput.

Do § 3º alhures transcrito é possível extrair que não há impacto nos contratos administrativos já firmados pelo consulente.

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI
End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



Já pelo previsto no § 9º e 9º-A, a obrigação de declarar o desenquadramento se dá no mês seguinte ao excesso do limite de faturamento, sendo que, se não for superior a 20%, pode ocorrer no ano-calendário subsequente.

No âmbito do Estado do Paraná, a matéria é regulamentada pela Lei Complementar nº 163/2013 e pelo Decreto Estadual nº 2.474/2015, contendo, basicamente, a seguinte previsão:

Art. 12. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto. (Griffo Nosso)

Desta maneira, interpretando as normativas nacionais com as estaduais tem-se que não há impacto nos contratos administrativos já firmados, entretanto, pode haver responsabilização e sanção, no âmbito de processos licitatórios, caso não promova o seu desenquadramento.

4- EXISTE FARTA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ASSUNTO:

A Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE/PR se manifestou acerca do tema por meio do Parecer nº 28/2017 – PGE, se posicionando no sentido de que:

“Assim, o enquadramento e o desenquadramento da empresa são um ato declaratório da própria empresa, independente de procedimentos burocráticos complexos”.

Ao tempo que é um ato de diminuta formalidade, vemos que é obrigação da empresa fazer a declaração quando não reunir os requisitos de microempresa e empresa de pequeno porte. Participar de licitação utilizando os benefícios sem os condicionantes constitui-se em fraude, tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, o que pode levar o licitante a ser declarado inidôneo, de acordo com o art. 156 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.”

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a matéria, estando a mesma pacificada no âmbito das Cortes de Contas, cita-se o Acórdão nº 970/2011 – Plenário, Relatoria do Ministro Augusto Sherman, paradigma:

“Enunciado

Constitui fraude à licitação a participação de empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar essa qualificação, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, situação que enseja a declaração de inidoneidade da pessoa jurídica envolvida. (Griffo Nosso)

A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial.

(...)

AB

AB



CONSEPPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



REFERENTE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ML SERVIÇOS

Edital, Item 17. DA REGULARIDADE FISCAL

Sub Item 17.3 c)

IETM 20 TRATAMENTO DIFERENCIADO

Sub Item 20.2.2

A empresa ML SERVIÇOS apresentou certidão municipal vencida em 12 /10/2021, a empresa conforme o Sub item 20.2.2 tem ate 5 dias Úteis após ser declarado vencedor ,para apresentar certidão atualizada..

O Senhor Pregoeiro decidiu pela Habilitação, **A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, a empresa **F. S. M. DA COSTA**, e a empresa **M L ENTRETENIMENTOS**, as 03 (tres) empresas foram declaradas **HABILITADAS** e conseqüentemente vencedoras, acreditamos que devido o pouco espaço de tempo que usou para averiguar a documentação, e o grande acúmulo de trabalho, portanto, solicitamos que seja feita a uma nova análise das habilitações, devidamente criteriosa seguindo os ditames da Lei, sendo que o Sr. Pregoeiro pode solicitar o apoio do setor de contabilidade da prefeitura através de um contador, já que existe questionamento sobre irregularidades em cima dos documentos fiscais e contábeis (**BALANÇO E ENQUADRAMENTO DE ME/EPP**) apresentados pelas empresas, **A4 PRODUÇÕES** e a **F.S.M. da Costa** e sendo assim, com uma nova diligência, não poderão ser ignoradas as regras expressamente prevista em Lei, e no ato convocatório, especialmente nas análises das Habilitações das empresa acima citadas e sua documentação Jurídica Anexadas no processo do PE.



CONSEPPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



Contudo, não há dúvidas de que a decisão guerreada **não** foi tomada de forma correta, com equilíbrio entre os princípios da legalidade, igualdade e vinculação ao ato convocatório;

No caso o senhor Pregoeiro aceitou os documentos de Habilitação Jurídica em desconformidade com a Lei 8.666/93 Art.32 , bem como em desacordo com as exigências editalícias, proporcionando vantagens a (tres) licitantes em detrimento dos demais participantes que procuraram atender as normas do edital.

Frisa-se que o Edital faz lei entre a Administração, os participantes, e terceiros, devendo ser respeitado em sua integralidade. Tal está previsto no art. 3º e 41 da Lei 8.666/93. Vejamos o que diz o referido dispositivo legal:

“Art. 3º. **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**.

27.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas no Edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

27.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a, rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.”.

Tal caráter é norteadado pelo princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, cuja lição se empresta de Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães:

Handwritten initials or marks at the bottom right of the page.

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI
End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



“A vinculação ao instrumento convocatório pode ser entendida como princípio de limitação material e procedimental: a partir de sua divulgação, a Administração Pública e os particulares estão subordinados a ele. **Devem estrito cumprimento aos termos e estão proibidos de o inovar** (não só durante o processo licitatório, mas também quando da execução do contrato). Será este instrumento que instalará o interesse das pessoas privadas e os respectivos custos para a elaboração da proposta. Ele não pode ser substancialmente alterado (caso isto se dê, necessárias se fazem sua republicação e a reabertura de todos os prazos), mas somente convalidados os vícios formais de menor impacto no certame. Se na fase anterior a discricionariedade era plena (orientada pela política pública e raciocínios argumentativos), ela é praticamente eliminada depois da publicação do instrumento convocatório: **trata-se de ato administrativo auto vinculante, a ser obedecido e eficazmente executado pela Administração.** Mas esta vinculação não é apenas endoadministrativa, pois produz efeitos ao exterior da entidade promotora da licitação: **todos os interessados, terceiros e mesmo os demais Poderes constituídos (Judiciário, Legislativo, Ministério Público) devem obediência aos termos do instrumento convocatório.** Quem dispõe de competência gerencial para definir a licitação é a Administração a quem a lei atribuiu tal título. A legitimidade democrática para a escolha pública de contratação e elaboração do ato convocatório é normativamente atribuída ao órgão ou entidade competente. Legitimidade, esta, que toma substância concreta (legal) quando da divulgação pública do instrumento. Por isso ele não pode ser alterado por quem quer que seja, pois estampa a configuração do interesse público primário posto em jogo. O instrumento convocatório assume natureza de **ato regulamentar vinculante.** Ele se desdobra no tempo e disciplina a relação jurídico processual que se desenvolverá entre Administração Pública, interessados e terceiros. O instrumento regulamenta, em termos específicos, como se dará aquela determinada licitação e a relação administrativa material que surgirá quando da assinatura do futuro contrato. Por isto **não pode ser alterado e muito menos desrespeitado: uma vez publicado, cogente é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** (Bockmann Moreira Egon. Vernalha Guimarães, Fernando. *Licitação Pública – A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC.* São Paulo, Malheiros Editores : 2012. pp. 79/80) (os destaques não são do original”).

AB

AB



CONSEPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE

E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446

CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



Nesse ponto, cabe frisar mais uma vez que a decisão do Senhor Pregoeiro não está amparada nas regras da Lei e nas exigências prevista na Legislação, que define o tema, assim como, no edital supracitado, não resta dúvida do Equívoco da decisão que favorece as empresas, **"A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, a empresa, F. S. M. DA COSTA, e a empresa ML SERVIÇOS, as 03 (tres) empresas foram declaradas vencedoras e consequentemente habilitadas.**

Aliás, tão claras eram as exigências que a recursante, JOSE ABIDENAGO NOBRE EIRELI buscou atendê-las.

Porém, as empresas, **A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, a empresa, F. S. M. DA COSTA, e a empresa ML SERVIÇOS e outras, não o fizeram; ao deixar de apresentarem a documentação de Habilitação Jurídica já citadas acima, se as mesmas, tivessem anexado ao processo no sistema da plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS a documentação exigida no Edital, não afrontariam os princípios da Lei 8.666/93, da legalidade, impessoalidade, igualdade e julgamento objetivo e vinculação ao Ato convocatório**

**JOSE
ABIDENAGO
NOBRE:1555
8665300**

Assinado de forma
digital por JOSE
ABIDENAGO
NOBRE:1555866530
Dados: 2021.12.30
12:02:23 -03'00'



CONSEPPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE

E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446

CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



O Tribunal de Contas da União:

“Licitante que deixar de fornecer, dentro do envelope de habilitação, quaisquer documentos exigidos ou **apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado.**
(...)”

Em concorrência, tomada de preços e convite, a inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar da fase subsequente, ou seja, de continuar participando da licitação. Em pregão, o detentor de proposta desclassificada fica impedido de participar da fase de lances e de prosseguir no certame.”
(Manual sobre Licitações e Contratos / TCU. p. 469) (os grifos não são do original).

É incogitável o deferimento do Recurso da recusante, assim a Administração afrontará os princípios da legalidade, da Lei 8.666/93 no seu Art 32 , a isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, cuja definição se empresta do Tribunal de Contas da União:

• **Princípio da Legalidade**

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

• **Princípio da Isonomia**

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.



CONSEPPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



• **Princípio da Impessoalidade**

Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação. [...]

• **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

• **Princípio do Julgamento Objetivo**

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Manual sobre Licitações e Contratos / TCU. pp. 28/29.

Vale lembrar, finalmente, que o princípio da competitividade invocado na decisão em ataque não pode ser aplicado em detrimento dos demais princípios norteadores da licitação e da Administração Pública:

"descabimento da aplicação isolada de algum princípio Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover a sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos é uma atividade de ponderação e avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos. A análise distinta dos diferentes princípios, realizada adiante, não significa reconhecer a possibilidade de sua aplicação isolada e dissociada. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo, Dialética: 2010. p. 63)".

Sendo assim, tem-se que a licitantes deixaram de cumprir as exigências do edital susografado, assim, requeremos a suspensão e revisão da decisão de Adjudicação, "habilitação" das empresas **A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, a empresa **F. S. M. DA COSTA**, e a **ML SERVIÇOS**.

8

8



CONSEPPT
Conselho Estadual de Probidade Administrativa e Econômica

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



O que prever a Lei de Licitações e o Instrumento Convocatório Sub Item 24.6 a respeito de revisão diligências:

DILIGÊNCIA:

Em qualquer fase do procedimento licitatório, o pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir seja sanado falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, Vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta. (GRIFO NOSSO).

A lei de Licitações não deixa dúvidas que, Cabe a autoridade superior competente do órgão ele origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar, rever decisões, ou revogar um processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

É importante destacar que tanto a habilitação quanto a inabilitação de licitantes constitui ato que deve ser sempre motivado à luz do que dispõe o edital, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nas cláusulas do edital expostas acima o bom senso e a responsabilidade, e em respeito as Lei, a impessoalidade, a moralidade e ao Instrumento convocatório, solicitamos da Autoridade superior que sejam revista as decisões do Pregoeiro e que sejam feitas novas análise das habilitações jurídicas , da condução do processos e especialmente da decisão que beneficiou duas empresas inabilitadas.

Existirá forte equívoco da licitante, se, em suas contra razões vier questionar cláusulas editalícias posteriormente, Data vênha, dentre os documentos apresentados em sua habilitação , as licitantes no caso declararam que concordavam com tais exigências ,e a mesma obtiveram o edital na integra sem nenhum prejuízo a participação no certame e tiveram tempo suficiente para analisa-lo e cumpri-lo.

De acordo com o Tribunal de Contas da União:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Princípio	do	Julgamento	Objetivo
Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos			

(Handwritten marks)



CONSEPPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

Princípio da Legalidade

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Princípio da Isonomia

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio da Impessoalidade

Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação".

(Manual do Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada - 2010.

Nesse mesmo sentido ainda, o Tribunal de Contas da União, no **Acórdão 1046/2008 Plenário e acórdão 204/2008**, orienta os demais órgãos da administração que está sobre seu poder de fiscalização, de:

"Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41º da Lei nº 8.666/1993."

Um dos princípios que o SR Pregoeiro poderá invocar é o da da Vantajosidade da proposta, que não é absoluto.

Pois, as Licitações são estabelecidas com base em vários princípios, **sendo eles; Vinculação ao ato Convocatório, legalidade, moralidade, Isonomia, julgamento objetivo, impessoalidade entre outros.**

Decorre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório diretamente do princípio da legalidade, ou seja, encontram-se a administração e os licitantes vinculados aos ditames do edital, cabendo-lhes cumprir todas as exigências, normas e condições nele estabelecidas, tendo como termo inicial de validade e eficácia, a data de sua publicação. Todos os atos subsequentes à publicação do edital, a exemplo, apresentação de propostas, efetivação contratual, entrega do objeto da licitação e pagamento deverão atender às estipulações e itens constantes do instrumento convocatório.

(Handwritten initials)



CONSEPPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



"[...] a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, 1998, p.239).

Solidificando tal entendimento, DI PIETRO discorre quanto ao desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (2002, p.307).

Assim sendo, conclui-se que existe elementos capazes de justificar a reformulação da Adjudicação das empresas, A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, a empresa, F. S. M. DA COSTA, e a empresa ML SERVIÇOS no processo licitatório em epígrafe.

Sub Item 19.7-SERA INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, SEJA POR NÃO APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS, OU APRESENTA-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO EDITAL.

Resta claro, portanto, que a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro da Hora, questionada pelo recorrente não deve ser mantida, posto que proferida em incorreta condução e interpretação do texto legal, bem como de forma equivocada e interpretação da jurisprudência pátria.

Destaco que o recurso contra habilitação ou inabilitação tem efeito suspensivo e deve ser dirigido à autoridade superior, via Comissão de Licitação. O Julgamento, como se vê, é feito pela autoridade superior, responsável pela designação da Comissão. Pode, contudo, a própria Comissão rever a decisão recorrida (art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993).



CONSEPPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



A atuação da comissão de licitação se encerra com a classificação e o julgamento das propostas. Concluída essa fase, a comissão encaminha os autos do processo de licitação à autoridade que lhe nomeou, a fim de que esta, consoante o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, decida sobre a homologação e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

A homologação nada mais é do que a manifestação de concordância da autoridade administrativa competente com os atos praticados pela comissão de licitação. Essa manifestação refere-se basicamente a dois aspectos do processo de licitação: legalidade dos atos praticados pela comissão e conveniência de ser mantida ou não a licitação.

Ao homologar a licitação, a autoridade administrativa competente deve examinar se a comissão cumpriu as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e no edital de licitação.

Caso tenha havido descumprimento de alguma dessas regras, deverá a autoridade anular o ato irregular. De acordo com o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, a anulação deve ser declarada pela autoridade competente de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo Nosso)

Observe que, ao declarar a nulidade de um ato realizado nas fases anteriores da licitação, a autoridade não poderá substituir a competência da comissão.

Assim, por exemplo, se a autoridade anular a desclassificação de uma proposta, os autos do processo deverão ser restituídos à comissão de licitação, a fim de que esta proceda à nova classificação.

Se a autoridade entender que os atos da comissão estão de acordo com a lei e com o edital, passará, então, ao exame do segundo aspecto, relativo à conveniência da licitação.

Nessa oportunidade, deverá a autoridade decidir se a licitação deverá ou não ser revogada.

O fundamento para a revogação da licitação também reside no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, em que se dispõe que a revogação da licitação somente tem lugar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

REFERÊNCIAS:

Furtado, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 5ª ed. rev., atual. e ampl., Editora Fórum, Belo Horizonte, 2013.

Furtado, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 4ª ed. rev. e atual., Editora Fórum, Belo Horizonte, 2013.

Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª ed. rev., atual. e ampl., Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014.

J

J



CONSEPPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



III- DO PEDIDO

Do exposto, requer de Vossa Excelência, Sr. Pregoeiro FRANCISCO EVANDRO SILVA SALES Ou que se encaminha a Autoridade Superior, que atenda à melhor orientação legal e jurisprudencial aplicável à espécie, dignem a:

01. Receber o Recurso Administrativo, dada a sua propriedade e relevância, com argumentos comprovadamente legais..

02. Julgar pela **procedência** do Recurso Administrativo para fins de manutenção incólume das inabilitações atacada.

03. Outrossim, lastreada nas razões, roga-se que a Autoridade Superior, revogue a decisão inicial da comissão através do Sr. Pregoeiro, que equivocadamente beneficia as empresas **A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, a **F. S. M. DA COSTA**, e a **ML SERVIÇOS**

Por todos os fatos que foram registrados até aqui;

Ainda, seja disponibilizada no Portal de Conta do Tribunal de contas do Estado/Municípios a peça recursal na íntegra, conforme instrução normativa nº 04/2015. Extinto TCM/CE.

Também, findando o processo fica desde já, registrado o pedido de cópia integral do processo, tendo em vista, caso seja necessário possíveis ações de ação anulatória do certame. Onde será ainda, remetido cópia integral do processo a inspetoria/TCE/CE, e Para o MP Local.

Nestes termos

Aguarda Deferimento

**JOSE ABIDENAGO
NOBRE:15558665
300**

Eusébio, 30 de dezembro 2021

Assinado de forma digital
por JOSE ABIDENAGO
NOBRE:15558665300
Dados: 2021.12.30
12:03:45 -03'00'

**JOSÉ ABIDENAGO NOBRE - EIRELI
JOSE ABIDENAGO NOBRE
CPF: 155.586.653-00 - RG: 93002014173
TITULAR**



CONSEPPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE-EIRELI

End. Estrada do Fio N.1740 Cep-61.760-000 – Eusébio- CE
E-mail: conseppt@gmail.com Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02



**JOSE
ABIDENAG
O
NOBRE:15
558665300**

Assinado de
forma digital por
**JOSE ABIDENAGO
NOBRE:15558665
300**

Dados:
2021.12.30
12:03:06 -03'00'

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



2020

Escolher outro ano -
2009
2008
2007

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

UBAJARA

Escolher outro município -

PREFEITURA | CÂMARA DE VEREADORES

Empenho: 08100002

Órgão: Secretaria de Educacao

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educacao

Funcional Programática:

07.01.12.122.0061.2.042.0000.33903900.1.111000000

Gestor do Empenho:

SUSENILDA COSTA FERNANDES

CPF:

***.601.923-**

Nota Empenho N°:
08100002Modalidade:
OrdinárioData Emissão:
08/10/2020Doc. Ref.:
202010

Nome do Credor:

A4 PRODUCOES E SERVICOS EIRELI

Tipo de Documento:

CNPJ

N° Documento:

32.728.350/0001-65

Histórico:

Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com servicos a serem prestados na locacao de equipamentos de som, iluminacao e midia para transmissao da LIVE em homenagem ao dia do Professor que ocorrera no dia 09 de Outubro de 2020, junto a empresa supracitada conforme orcamento e especificacoes em anexo, a cargo da Secretaria de Educacao.

Vr. Empenhado (Inicial):
R\$ 5.330,00Vr. Anulado:
R\$ 0,00Vr. Empenhado:
R\$ 5.330,00Vr. Pago (Orçamentário):
R\$ 5.330,00Vr. Pago (Restos a Pagar):
R\$ 0,00Vr. Pago:
R\$ 5.330,00Vr. Liquidado:
R\$ 5.330,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: F - Dispensa de Licitação (Casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número:

Data:

Modalidade:

Tipo:

CONTRATO

Número:

Data:

Modalidade:

Tipo:

Original:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
08/10/2020	202010	000	5.330,00	SUSENILDA COSTA FERNANDES

NOTAS FISCAIS

Número:	12	Data Emissão:	08/10/2020	Doc. Ref.:	202010	Valor Bruto:	5.330,00
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	5.330,00
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	000048479				
N°(s) Formulário(s):	12						

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 ATRACAO MUSICAL (ARTISTA/BANDA) DE RENOME LOCAL DE PEQUENO PORTE, COM REPERTORI	UNIDADE	1	1.800,00	1.800,00
0002 ILUMINACAO DE PEQUENO PORTE	DIA	1	1.150,00	1.150,00
0003 LOCACAO DE SISTEMA DE SONORIZACAO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE	DIA	1	1.280,00	1.280,00
0004 TABLADO	DIA	1	1.100,00	1.100,00
				5.330,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP:	00000001	Sub-Empenho:	000	Data da NP:	15/10/2020	Doc Caixa:	15100034	Valor:	5.330,00
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------	----------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000532	0000065773	0101501	15/10/2020	DOCUMENTO BANCÁRIO	5.330,00
						5.330,00

R\$ 5.330,00

Última atualização em: 22/12/2021

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar

topo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.728.350/0001-65, estabelecida na RUA CORONEL DIOGO GOMES, Centro, SOBRAL-CE, CEP: 62.010-150, representada por **ATILA ELMO CRUZ DAVI**, prestou serviço de **LOCAÇÃO DE TENDAS E CADEIRAS PLÁSTICAS**, QUE FICARAM INSTALADAS NAS UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 150 DIAS (5 MESES), A FIM DE PROTEGER OS USUÁRIOS E PROMOVER O DISTANCIAMENTO SOCIAL PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

LOCAÇÃO DE TENDAS E CADEIRAS – CEO REGIONAL

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. (mês)	VLR. MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE TOLDO TIPO TENDA PIRÂMIDE OU SIMILAR (4 UNIDADES DIA), EM ESTRUTURA TUBULAR E LONA BRANCA TIPO NIGTDAY MEDINDO 5X5M COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E COM OU SEM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO SIMPLES COM 02 REFLETORES LED OU SIMILAR.	MÊS	5	RS6.000,00	RS30.000,00
LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA DE 80KG. (20 UNIDADES POR DIA)	MÊS	5	RS240,00	RS1.200,00
				RS31.200,00

Ressaltamos ainda que, no fornecimento do serviço acima referido, foi apresentado bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ubuara/CE, 20 de Janeiro de 2021

CARTÓRIO
Almeida Campos

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI
CNPJ Nº. 11.210.107/0001-80
ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO
CONTRATANTE



RODOVIA/CE 187, KM 02 – BAIRRO: FRECHEIRAS – TIANGUA-CE – CEP: 62.320-000
FONE/ FAX: 088 – 3671-2852 e-mail: cpsibiapaba@hotmail.com

SELO DE AUTENTICAÇÃO
USAJARA - CEARÁ
Reconheço a Firma de
Ari de Oliveira Vasconcelos Filho
Ubuara, 20 de Janeiro de 2021
Em Teste e Fidei-jussado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa A4 PRODUCOES E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa A4 PRODUCOES E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a A4 PRODUCOES E SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/02/2021 09:15:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa A4 PRODUCOES E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 145090202219116669175-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6e2e0c9af68e5c085919a52282444b30de63a6bd67d737da75b57caa9b346853ab7388d97c440a9a71b666c8c45dd49b153541c160234d5f9029608e65329ad0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CONTRATO Nº. 2020.07.27.001

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.210.107/0001-80, com sede na **RODOVIA/CE 187, KM 02 – BAIRRO: FRECHEIRAS – TIANGUÁ-CE – CEP: 62.320-000**, neste ato representado pelo Sr. **ARI DE OLIVEIRA DE VASCONCELOS FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 32.728.350/0001-65, com sede na RUA CORONEL DIOGO GOMES, Centro, SOBRAL-CE, CEP: 62.010-150, neste ato representada pelo Sr. **ATILA ELMO CRUZ DAVI**, inscrito no CPF nº. 604.859.513-12, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Este contrato é originário da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01.013/2020-DP** fundamentada na Lei Nº. 8.666/93, art. 23, §8; art. 23, inciso II, parágrafo 1º e na Lei Nº. 11.107, art. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, QUE FICARÃO INSTALADAS NAS UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 150 DIAS (5 MESES), A FIM DE PROTEGER OS USUÁRIOS E PROMOVER O DISTANCIAMENTO SOCIAL PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

LOCAÇÃO DE TENDAS E CADEIRAS – CEO REGIONAL

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. (mês)	VLR. MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE TOLDO TIPO TENDA PIRÂMIDE OU SIMILAR (4 UNIDADES DIA), EM ESTRUTURA TUBULAR E LONA BRANCA TIPO NIGTDAY MEDINDO 5X5M COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E COM/OU SEM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO SIMPLES COM 02 REFLETORES LED OU SIMILAR	MÊS	5	R\$6.000,00	R\$30.000,00
LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO, EMPILHAVEL, CAPACIDADE DE PESO MINIMA DE 80KG (20 UNIDADES POR DIA)	MÊS	5	R\$240,00	R\$1.200,00
				R\$31.200,00

RODOVIA/CE 187, KM 02 – BAIRRO: FRECHEIRAS – TIANGUÁ-CE – CEP: 62.320-000
FONE/ FAX: 088 – 3671-2852 e-mail: cpsibiapaba@hotmail.com





3.1 – O valor global do contrato importa na quantia de **RS31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, estaduais e municipais, todas atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo vigência até **27 de Dezembro de 2020**, Não podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente e após a efetiva realização dos serviços de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 8.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei N.º. 8.666/93;
- 8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

RODOVIA/CE 187, KM 02 – BAIRRO: FRECHEIRAS – TIANGUÁ-CE – CEP: 62.320-000
FONE/ FAX: 088 – 3671-2852 e-mail: opsibiapaba@hotmail.com

(Handwritten signatures and initials)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 14:28:37 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/145090202218945460470>

9.4 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, com recursos previstos na seguinte classificação:

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – 01.02.10.302.0001.2.001.00

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.013/2020 DP** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

RODOVIA/CE 187, KM 02 – BAIRRO: FRECHEIRAS – TIANGUÁ-CE – CEP: 62.320-000
FONE/ FAX: 088 – 3671-2852 e-mail: cpsibiapaba@hotmail.com



12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei N.º 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de TIANGUÁ/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

UBAJARA/CE, 27 de julho de 2020

CARTÓRIO Almeida Campos

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI

CNPJ N.º 11.210.107/0001-80

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ N.º 32.728.350/0001-65

ATILA ELMO CRUZ DAVI

CPF N.º 604.859.513-12

CONTRATADA

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO
UBAJARA - CEARÁ

Recibo a Fim de
Ato de 27/07/2020
Em Test. [Handwritten signature]

FRANCISCO DE ALMEIDA GABROS
1. ATILAVASCONCELOS FILHO
2. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO
3. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO
4. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO
5. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO

TESTEMUNHAS:

Francisco Lemes de Oliveira Vianna
Auxiliar Administrativo
CPF: [Handwritten]

CPF: 047.626.203-86

2. *[Handwritten signature]*
CPE: 050.529.023-52

RODOVIA/CE 187, KM 02 – BAIRRO: FRECHEIRAS – TIANGUÁ-CE – CEP: 62.320-000
FONE/ FAX: 088 – 3671-2852 e-mail: cpsibiapaba@hotmail.com



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 14:28:37 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/02/2021 09:16:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 145090202218945460470-1 a 145090202218945460470-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6e2e0c9af68e5c085919a52282444b304b0eaf11ac9c4698a99f7d40f833be6290e8c50bc8472dfd7e23685ac784f1e5153541c160234d5f9029608e65329ad0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Handwritten signature and initials.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600162981

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2100061232

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	223			BALANÇO
---	-----	--	--	---------

SOBRAL
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 Março 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5545759 em 10/03/2021 da Empresa A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 32728350000165 e protocolo 210366478 - 10/03/2021. Autenticação: E659AC8F8045031E993CE5A4E62ABD7EA8E878. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/036.647-8 e o código de segurança 4Owa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

11/03/2021



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/036.647-8	CEE2100061232	10/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
604.859.513-12	ATILA ELMO CRUZ DAVI
059.274.153-26	FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES

Junta Comercial do Estado do Ceará



A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
R CORONEL DIOGO GOMES, N 1050, SALA 06 - CENTRO
SOBRAL - CEARA - CEP: 62.010-150
CNPJ: 32.728.350/0001-65
JUCEC: 23600162981 CONSTITUIÇÃO: 11/02/2019



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

1	*** ATIVO ***	R\$	201.357,10
11	ATIVO CIRCULANTE	R\$	166.622,10
111	DISPONIVEL	R\$	166.622,10
11101	CAIXA GERAL	R\$	166.622,10
11101.0001	CAIXA	R\$	166.622,10
13	ATIVO PERMANENTE	R\$	34.735,00
133	IMOBILIZADO	R\$	34.735,00
13301	BENS EM OPERAÇÃO	R\$	34.735,00
13301.0004	MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	R\$	27.250,00
13301.0005	MOVEIS E UTENSILIOS	R\$	7.485,00

SOBRAL - CEARA, 5 DE MARÇO DE 2021

ATILA ELMO CRUZ DAVI
ADMINISTRADOR
CPF: 604.859.513-12

FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES
CONTADOR
CRC-CE: 025391/O-6
CPF: 059.274.153-26





A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
R CORONEL DIOGO GOMES, N 1050, SALA 06 - CENTRO
SOBRAL - CEARA - CEP: 62.010-150
CNPJ: 32.728.350/0001-65
JUCEC: 23600162981 CONSTITUIÇÃO: 11/02/2019

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

2	*** PASSIVO ***	R\$	201.357,10
21	PASSIVO CIRCULANTE	R\$	3.529,99
212	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$	1.250,00
21209	EMPRESTIMOS	R\$	1.250,00
21209.0001	EMPRESTIMOS	R\$	1.250,00
213	OBRIGACOES FISCAIS E TRABALHISTAS	R\$	2.279,99
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	R\$	2.279,99
21301.0010	SIMPLES A RECOLHER	R\$	2.279,99
24	PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	197.827,11
241	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	R\$	200.000,00
24101	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$	200.000,00
24101.0001	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$	200.000,00
243	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-R\$	2.172,89
24301	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-R\$	2.172,89
24301.0001	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$	1.188,91
24301.0002	PREJUIZOS ACUMULADOS	-R\$	3.361,80

SOBRAL - CEARA, 5 DE MARÇO DE 2021

ATILA ELMO CRUZ DAVI
ADMINISTRADOR
CPF: 604.859.513-12

FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES
CONTADOR
CRC-CE: 025391/O-6
CPF: 059.274.153-26





A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
R CORONEL DIOGO GOMES, N 1050, SALA 06 - CENTRO
SOBRAL - CEARA - CEP: 62.010-150
CNPJ: 32.728.350/0001-65
JUCEC: 23600162981 CONSTITUICAO: 11/02/2019

BALANÇO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31/12/2020

3	*** DESPESAS E CUSTOS ***	R\$	3.361,80
34	DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	3.361,80
342	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	3.361,80
34201	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	3.361,80
34201.0020	ASSESSORIA CONTABIL	R\$	3.000,00
34201.0023	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R\$	361,80
5	*** RESULTADO DO EXERCICIO ***	R\$	3.361,80
51	RESULTADO DO EXERCICIO	R\$	3.361,80
511	RESULTADO DO EXERCICIO	R\$	3.361,80
51101	RESULTADO DO EXERCICIO	R\$	3.361,80
51101.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$	3.361,80

SOBRAL - CEARA, 5 DE MARÇO DE 2021

ATILA ELMO CRUZ DAVI
ADMINISTRADOR
CPF: 604.859.513-12

FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES
CONTADOR
CRC-CE: 025391/O-6
CPF: 059.274.153-26



A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
R CORONEL DIOGO GOMES, N 1050, SALA 06 - CENTRO
SOBRAL - CEARA - CEP: 62.010-150
CNPJ: 32.728.350/0001-65
JUCEC: 23600162981 CONSTITUIÇÃO: 11/02/2019



INDICES ECONOMICOS E FINANCEIROS

LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

LIQUIDEZ GERAL	R\$ 166.622,10	=	47,2019
	R\$ 3.529,99		

SOLVENCIA GERAL

$$SV = \frac{\text{ATIVO GERAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

SOLVENCIA GERAL	R\$ 201.357,10	=	57,0418
	R\$ 3.529,99		

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE	R\$ 166.622,10	=	47,2019
	R\$ 3.529,99		

GRAU DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$GET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO	R\$ 3.529,99	=	0,0175	< 0,80
	R\$ 201.357,10			

ATIVO

SOBRAL - CEARA, 5 DE MARÇO DE 2021

ATILA ELMO CRUZ DAVI
ADMINISTRADOR
CPF: 604.859.513-12

FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES
CONTADOR
CRC-CE: 025391/O-6
CPF: 059.274.153-26



A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
R CORONEL DIOGO GOMES, N 1050, SALA 06 - CENTRO
SOBRAL - CEARA - CEP: 62.010-150
CNPJ: 32.728.350/0001-65
JUCEC: 23600162981 CONSTITUICAO: 11/02/2019



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2020

+	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R\$	-
	FATURAMENTO PROD.MERC.E SERVIÇOS	R\$	-
+	DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-
	IMPOSTOS FATURADOS	R\$	-
	OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
=	RECEITA LIQUIDA	R\$	-
-	CUSTO MERCADORIAS/SERVIÇOS VENDIDOS	R\$	-
=	LUCRO BRUTO	R\$	-
-	DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$	3.361,80
	DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS	R\$	-
-	VARIAÇÕES MONETÁRIAS LIQUIDAS	R\$	-
+	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	-
=	LUCRO OPERACIONAL	-R\$	3.361,80
+	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R\$	-
-	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$	-
=	RES.ANTES DO IMP.RENDA E CONTRIB.SOCIAL	-R\$	3.361,80
-	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	R\$	-
-	IMPOSTO DE RENDA	R\$	-
=	RES.ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIB.	-R\$	3.361,80
-	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	R\$	-
=	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$	3.361,80

SOBRAL - CEARA, 5 DE MARÇO DE 2021

ATILA ELMO CRUZ DAVI

ADMINISTRADOR
 CPF: 604.859.513-12

FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES

CONTADOR
 CRC-CE: 025391/O-6
 CPF: 059.274.153-26



A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
R CORONEL DIOGO GOMES, N 1050, SALA 06 - CENTRO
SOBRAL - CEARA - CEP: 62.010-150
CNPJ: 32.728.350/0001-65
JUCEC: 23600162981 CONSTITUIÇÃO: 11/02/2019



DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS 31/12/2020

	Saldo em 31 de dezembro de 2019	R\$	1.188,91
10	Ajustes de Exercícios Anteriores	R\$	-
010.01	Efeitos da Mudança de Critérios Contábeis	R\$	-
010.20	Retificação de Erro de Exercícios Anteriores	R\$	-
20	Parcela de Lucros Incorporada ao Capital	R\$	-
30	Reversões de Reservas	R\$	-
030.01	Legal	R\$	-
030.02	Estatutária	R\$	-
030.03	De Contingências	R\$	-
030.04	De Incentivos Fiscais	R\$	-
030.05	De Lucros a Realizar	R\$	-
030.06	Prêmio na Emissão de Debêntures	R\$	-
40	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-R\$	3.361,80
50	Proposta da Administração de Destinação do Lucro	R\$	-
050.01	Transferência para Reservas	R\$	-
050.01.01	Legal	R\$	-
050.01.02	Estatutária	R\$	-
050.01.03	De Contingências	R\$	-
050.01.04	De Incentivos Fiscais	R\$	-
050.01.05	De Lucros a Realizar	R\$	-
050.01.06	Prêmio na Emissão de Debêntures	R\$	-
050.02	Juros sobre o Capital Próprio	R\$	-
050.03	Dividendos a Distribuir	R\$	-
050.04	Dividendos Distribuídos	R\$	-
050.05	Incorporação ao Capital Social	R\$	-
	Saldo em 31 de dezembro de 2020	-R\$	2.172,89

SOBRAL - CEARA, 5 DE MARÇO DE 2021

ATILA ELMO CRUZ DAVI

ADMINISTRADOR
 CPF: 604.859.513-12

FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES

CONTADOR
 CRC-CE: 025391/O-6
 CPF: 059.274.153-26



A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
R CORONEL DIOGO GOMES, N 1050, SALA 06 - CENTRO
SOBRAL - CEARA - CEP: 62.010-150
CNPJ: 32.728.350/0001-65
JUCEC: 23600162981 CONSTITUIÇÃO: 11/02/2019



NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 31 DE DEZEMBRO DE 2020

- * AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ITG 1000, APROVADA PELA RESOLUÇÃO CFC 1418/12.
- * CASAS DE FESTAS E EVENTOS COMO ATIVIDADE PRINCIPAL E COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; ATIVIDADES DE RÁDIO; WEB DESIGN; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES COMO ATIVIDADES SECUNDÁRIAS. ATILA ELMO CRUZ DAVI TITULAR ADMINISTRADOR.

SOBRAL - CEARA, 5 DE MARÇO DE 2021

ATILA ELMO CRUZ DAVI
ADMINISTRADOR
CPF: 604.859.513-12

FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES
CONTADOR
CRC-CE: 025391/O-6
CPF: 059.274.153-26





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/036.647-8	CEE2100061232	10/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
604.859.513-12	ATILA ELMO CRUZ DAVI
059.274.153-26	FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5545759 em 10/03/2021 da Empresa A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 32728350000165 e protocolo 210366478 - 10/03/2021. Autenticação: E659AC8F8045031E993CE5A4E62ABD7EA8E878. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/036.647-8 e o código de segurança 4Owa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, de CNPJ 32.728.350/0001-65 e protocolado sob o número 21/036.647-8 em 10/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5545759, em 10/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
604.859.513-12	ATILA ELMO CRUZ DAVI
059.274.153-26	FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
604.859.513-12	ATILA ELMO CRUZ DAVI
059.274.153-26	FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES

Fortaleza, quarta-feira, 10 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 10/03/2021, às 14:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/036.647-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5545759 em 10/03/2021 da Empresa A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 32728350000165 e protocolo 210366478 - 10/03/2021. Autenticação: E659AC8F8045031E993CE5A4E62ABD7EA8E878. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/036.647-8 e o código de segurança 40wa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 10 de março de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5545759 em 10/03/2021 da Empresa A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 32728350000165 e protocolo 210366478 - 10/03/2021. Autenticação: E659AC8F8045031E993CE5A4E62ABD7EA8E878. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/036.647-8 e o código de segurança 4Owa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.